

Agricultura Familiar neste momento de restrições à aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que não só a comercialização de produtos agrícolas, mas toda a comercialização de produtos habitualmente destinada à geração de renda para os povos e comunidades tradicionais está atualmente prejudicada;

CONSIDERANDO que a necessidade de isolamento social decorrente do Coronavírus têm impactado o setor de serviços que também emprega cidadãos das comunidades quilombolas, indígenas e ciganas;

CONSIDERANDO que a histórica situação de vulnerabilidade social das comunidades quilombolas, indígenas e ciganas fica severamente agravada em consequência dessas medidas, exacerbando o flagelo da fome e da privação de acesso a serviços essenciais;

CONSIDERANDO o que foi divulgado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no último dia 11 de março, declarando que o novo vírus denominado Coronavírus – COVID-19 evoluiu para pandemia, e que, na sequência, vem apresentando um aumento significativo no número de pessoas mortas e infectadas, sendo que a mais recente informação da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco notícia 77 (setenta e sete) casos confirmados do Novo Coronavírus – COVID -19 e 06 (seis) mortes no Estado (última atualização em 30 de março de 2020);

Encaminha a presente NOTA TÉCNICA, com análises e posicionamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Cidadania – CAOP Cidadania e do Grupo de Trabalho de Enfrentamento ao Racismo – GT Racismo, com arrimo na legislação de regência supracitada, no sentido de orientar aos órgãos ministeriais que expeçam RECOMENDAÇÃO aos Gestores Públicos Municipais e Estaduais, se for o caso, especificando o órgão responsável pela política pública demandada, voltada para as comunidades quilombolas, indígenas e ciganas do respectivo município, recomendando-se para tanto que:

1. Sejam adotadas as providências necessárias para garantir o abastecimento de água nas localidades onde o abastecimento é inexistente ou irregular.

2. Os gestores municipais implementem ações emergenciais e pontuais para a diminuição dos efeitos do Coronavírus/ COVID 19 nessas comunidades, tais como acesso à saúde, à assistência social, a itens de higienização, dentre outras necessidades identificadas, convocando, para tanto, os Conselhos de Direitos existentes no município, tais como o Conselho de Saúde, o Conselho da Assistência Social, o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho de Alimentação Escolar e o Conselho de Desenvolvimento Rural, entre outros.

3. As autoridades responsáveis pelas políticas públicas competentes incluam no Plano de Contingência para contenção da pandemia do Coronavírus as ações identificadas.

4. As autoridades responsáveis pelas políticas públicas competentes façam chegar de forma eficiente às comunidades quilombolas, indígenas e ciganas informações sobre a prevenção e as providências a serem adotadas em caso de contaminação, bem como os recursos destinados ao combate ao coronavírus.

5. Sejam adotadas as medidas de assistência social necessárias para a garantia da segurança alimentar e nutricional das comunidades quilombolas, indígenas e ciganas, tais como a distribuição de cestas básicas e de kits que alimentação para os estudantes que têm, no momento, as aulas suspensas.

6. Os responsáveis pelo Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no município viabilizem as compras institucionais das famílias inscritas no Programa.

7. Seja viabilizado o acesso seguro dos membros das comunidades quilombolas, indígenas e ciganas, às agências bancárias, por vezes localizadas a quilômetros de distância dos seus territórios, para o saque do Bolsa Família.

8. Seja viabilizado às comunidades quilombolas, indígenas e ciganas o acesso à vacinação contra a gripe, conforme o calendário de vacinação nacional, de forma eficiente e sem que estes sejam expostos à aglomerações em filas e transporte público.

Recomenda-se, outrossim, que sejam devidamente comunicadas à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, as medidas adotadas para atendimento da respectiva Recomendação.

Recife, 31 de março de 2020

Dalva Cabral de Oliveira Neta  
CAOP - Cidadania

Helena Capela Gomes Carneiro Lima  
Irene Cardoso Sousa  
GT Racismo

## ORIENTAÇÕES Nº NOTA TÉCNICA Nº 02/2020

Recife, 22 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

NOTA TÉCNICA Nº 02/2020

O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, com fulcro no art. 33, II, da Lei nº 8.625/1993, no art. 23, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), encaminha a presente NOTA TÉCNICA, em caráter recomendativo, no sentido de orientar aos órgãos de execução que expeçam RECOMENDAÇÃO ao Gestor Público Municipal, às Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, às Secretarias Municipais de Ação Social, aos Conselhos Municipais do Idoso (onde houver), aos Órgãos da Vigilância Sanitária e à Sociedade Civil Organizada, para que adotem todas as medidas devidas e necessárias para contingência do Coronavírus/ COVID 19, no que se refere à proteção e assistência da pessoa idosa, do respectivo Município.

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que, também por força constitucional, especificamente, no seu Artigo 230, caput, foram dados " à família, à sociedade e ao Estado " a obrigação de amparo e medidas que assegurem participação da pessoa idosa na sua comunidade, garantindo-lhe prerrogativas humanas e cidadãs fundamentais, sobretudo, a garantia do direito à vida; CONSIDERANDO que, seguindo o rastro dos preceitos garantidos pela Carta Magna, o Estatuto do Idoso reiterou como sendo obrigação solidária e compartilhada da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público " assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, dentre outros, do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, fiscalizar as Instituições de Longa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do mesmo e respectivo estatuto, quando prescreve que: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a norma preconizada pelo art. 3º, I da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), prevendo que: “A Política Nacional do Idoso rege-se pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.”;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), conceituou que: “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência”;

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 283, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) define as ILPIs, governamentais e não-governamentais, como instituições de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania;

CONSIDERANDO, outrossim, o preceituado pelo Estatuto do Idoso, especialmente, no seu art. 9º, quando assevera como obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção da vida e da saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO que constitui-se em obrigação das entidades de atendimento aos idosos que residem nas Instituições de Longa Permanência, comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso, portador de doenças infecto-contagiosas (art. 50, incisos VIII e XII, do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO a notícia divulgada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no último dia 11 de março, declarando que o novo vírus denominado Coronavírus – COVID-19 evoluiu para pandemia, e que, além disso, a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco noticiou, no dia 21 de março de 2020, 33 (trinta e três) casos do Novo Coronavírus – COVID -19 e 03 (três) mortes no Estado de Pernambuco, estando a população idosa na faixa de maior risco e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de todas as ILPIs, Instituições de Longa Permanência para Idosos do Estado de Pernambuco, governamentais ou não, e bem assim de cada Município, enquanto política pública assistencial se adequarem aos padrões normativos e de vigilância sanitária, adotando ou intensificando todas as medidas profiláticas destinadas à preservação da incolumidade física dos idosos residentes nas Casas de Acolhimento, diante dos impactos causados pelo avanço global do Coronavírus;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que não se tem encontrado outra medida de prevenção de contágio mais eficaz do que o isolamento social, para combate do COVID-19, medida imperiosa que, de um lado, sugira a suspensão provisória do contato físico familiar, mas de outro, garante, no máximo quanto possível, a incolumidade física e a salvaguarda da saúde da pessoa idosa, na atual conjuntura de pandemia comunitária, já que o contágio da doença pode acarretar a morte;

Encaminha a presente NOTA TÉCNICA, que traduz o posicionamento deste Centro de Apoio às Promotorias de Defesa da Cidadania do Estado de Pernambuco, com arrimo na legislação de regência supracitada, no sentido de orientar aos órgãos ministeriais que expeçam RECOMENDAÇÃO ao Gestor Público Municipal, às ILPIs, às Secretarias Municipais de Ação Social, aos Conselhos Municipais do Idoso (onde houver), aos Órgãos da Vigilância Sanitária e à Sociedade Civil Organizada, por seus representantes, para que promovam, de imediato, todas as medidas e ações necessárias ao cumprimento das normas de saúde e vigilância sanitária, e bem assim as que estão previstas na Política Nacional do Idoso e no seu respectivo Estatuto, recomendando-se para tanto:

1. Proceder ao indispensável cumprimento de toda e qualquer política estipulada pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, do respectivo Município, da Vigilância Sanitária de Pernambuco, bem como no tocante às precauções contra o Coronavírus, Covid-19, informando e garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas;

2. Proceder à disponibilização de material de higienização adequado aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, tais como sabão líquido, gel alcoólico, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido), máscaras e toalhas de papel;

3. Acionar os serviços de saúde, com urgência, via notificação, caso haja a constatação, pelos profissionais de saúde das Casas de Acolhimento, da existência de pessoa idosa residente de ILPI que apresente sintoma sugestivo de Coronavírus, Covid-19;

4. Suspender a realização da visita de rotina, na Instituição de Longa Permanência, já que se recomenda o isolamento social como imprescindível medida de preservação da saúde e da vida, mormente da pessoa idosa, cujo contágio poderá desencadear consequências mais graves e irreversíveis, como a morte. Em contrapartida, viabilizar e promover, no tanto quanto possível, chamadas telefônicas de vídeo ou outros recursos visuais e tecnológicos (encaminhamento de vídeos diários ou senha de acesso para fiscalização da entidade, através de câmeras, onde houver, de modo a permitir a manutenção dos vínculos e a não ameaça aos afetos, isto como meio de tranquilizar a pessoa idosa e seus familiares, até quando se controle a pandemia comunitária, deixando o(a) idoso(a) a salvo do perigo potencial de contágio. A exceção apenas poderá ocorrer, avaliada pela direção da entidade, em casos extraordinários, como a depressão do(a) idoso(a) ou outro excepcional, que recomende, inexoravelmente, o contato mediante visita, desde que o visitante não apresente qualquer sintoma da doença COVID-19 (de acordo com a orientação dada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos);

5. Elaborar, com urgência, um Plano Interno de Trabalho, a ser disponibilizado aos profissionais da Instituição de Longa Permanência, com orientações gerais acerca das precauções que devam ser adotadas com a finalidade de reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o Coronavírus, Covid-19;

6. Em caso de suspeitas de sintomas - febre de 37,5° ou mais, fraqueza severa ou falta de ar - a pessoa idosa deve ser imediatamente isolada, devendo os profissionais de saúde entrar imediatamente em contato com o Centro de Saúde mais próximo e seguir as instruções;

7. Na hipótese em que as autoridades de saúde exigirem que o paciente idoso vá a uma instituição médica designada para tratamento, seja ela pública ou particular, seguir as instruções imediatamente, devendo o(a) paciente e acompanhante fazerem uso de máscara, evitando, sempre que possível, o transporte público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

8 - Em caso de ocupação sucessiva por outrem, das instalações (quarto ou leito) em que a pessoa idosa diagnosticada com o COVID-19 utilizou, limpar e desinfetar completamente a área onde o(a) residente permaneceu;

9 - Cobrar da Secretária Municipal de Saúde, que requisite a atuação dos serviços de saúde, com o fim de realizar visita domiciliar aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência, no sentido de prestar orientações, realizar análise de prontuários de evoluções médicas, bem como adotar as medidas necessárias, no âmbito das suas atribuições, destinadas a reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o Coronavírus - Covid-19, inclusive, com a PRIORIDADE na campanha de vacinação contra a gripe;

10 - Evitar contato próximo da pessoa idosa com doentes, que façam parte da entidade ou da prestação de serviços, e que tenham tido infecção respiratória aguda sem a devida proteção, a exemplo do uso de máscara ou que apresentem os sintomas da doença;

11 - Proceder à adoção dos cuidados ou atitudes preventivas, em favor da pessoa idosa que esteja nas ILPIs ou nas suas próprias residências, bem como de familiares ou amigos, para que:

11.A - Evite o(a) Idoso(a), momentaneamente, frequentar festas, eventos, cultos, leilões, reuniões, passeatas ou correlatos;

11.B - Separe utensílios domésticos para uso exclusivo da pessoa idosa, como pratos, talheres, copos e roupas de cama;

11.C - O(a) Idoso(a) não tenha contato com pessoas doentes e evite aproximações quaisquer que não seja entre 1 (um) a 2 (dois) metros mínimos de distância de quem quer que seja;

11.D - evite beijos, abraços e aperto de mãos;

11.E - Lave as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Na falta de qualquer produto, utilizar antisséptico à base de álcool em gel, principalmente, após contato direto com pessoas doentes;

11.F - Evite tocar em maçanetas, botões do elevador ou objetos de uso comum;

11.G - Evite passar as mãos na boca, nariz e olhos;

11.F - Sendo possível, permita aos idosos o uso de quarto e banheiro exclusivos;

11.G - Mantenha a pessoa idosa em ambiente ventilado, com janelas abertas e, preferencialmente, sem o uso de ar condicionados;

11.H - Use lenços descartáveis para higiene nasal (nada de lençinhos de pano!);

11.I - Conduza a pessoa idosa aos hospitais, caso manifeste dificuldade respiratória ou febre;

11.J - Proporcione à pessoa idosa alimentação, no mínimo, a cada três horas, para assegurar uma boa nutrição e aumento da imunidade;

11.K - Verificado o primeiro sinal de qualquer infecção, ofereça bastante água ou soro, via oral, no equivalente ao mínimo de 1l de água e suco, para evitar a mais célere desidratação na pessoa idosa;

11.L - Cubra nariz e boca sempre que for espirrar ou tossir com

um lenço de papel e após, descartá-lo no lixo;

11.M - Higienize as mãos sempre depois de tossir ou espirrar;

11.N - Limpe e desinfete objetos e superfícies tocados com frequência.

11-O - Viabilize para que todos e todas que venham a ter acesso às ILPIs ou residências onde esteja a pessoa idosa, possam auferir a temperatura fazendo uso de um termômetro;

11-P - Registre, DIARIAMENTE, no livro de controle, a entrada e saída, com os respectivos nomes e contatos, além da finalidade do acesso, de quem adentrar nas ILPIs neste tempo de pandemia comunitária do Coronavírus, COVID-19;

Recomendando-se, outrossim, a exigência de que sejam devidamente comunicadas à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, as medidas adotadas para atendimento da respectiva Recomendação.

Publique-se.

Recife, 22 de março de 2020

Dalva Cabral de Oliveira Neta  
Coord. do Caop - Cidadania

DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA  
50º Promotor de Justiça Criminal da Capital



Assinado de forma digital  
por Procuradoria-Geral de  
Justiça  
Dados: 2020.04.06  
19:38:11 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000